



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

Título II

Disposições fiscais

Capítulo II

Impostos Indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 254.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente decreto-lei regula o benefício concedido às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança, aos bombeiros, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, às instituições particulares de solidariedade social, às associações sem fins lucrativos que tenham como fim atividades desportivas, às Instituições de Ensino Superior e às entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia e ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), através da restituição total ou parcial do



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) suportado em determinadas aquisições de bens e serviços.

Artigo 2.º

[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) (NOVA) As associações sem fins lucrativos que tenham como fim atividades desportivas, quanto à aquisição de material e equipamento desportivo diretamente destinado à prossecução do respetivo fim.

2 - [...].

Artigo 3.º

(...)

Apenas pode ser objeto de restituição, ao abrigo do presente regime, o montante equivalente ao IVA suportado nas aquisições internas, nas importações e nas aquisições intracomunitárias, cujo valor por fatura seja igual ou superior aos seguintes montantes:

- a) (...);
- b) (...);
- c) Às entidades e para os bens previstos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

anterior, sem qualquer limite.

Artigo 6.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) (NOVA) Quanto às associações sem fins lucrativos que tenham como fim a Atividade Desportiva, do Instituto Português do Desporto e da Juventude.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...]

5 - [...].

[...].»

Assembleia da República, 11 de maio de 2022

Os Deputados,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

O direito ao desporto é um fator essencial do desenvolvimento integral da pessoa humana e deve ser garantido a todos, como decorre da Constituição da República Portuguesa.

A prática de atividade física contribui para a saúde e melhoria de qualidade de vida da população, sendo simultaneamente dinamizador do saudável convívio e mesmo da atividade económica conexas.

No seu artigo 79.º, a Constituição define ainda que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto.

São as coletividades, associações desportivas e os clubes de base local que garantem em grande parte o acesso da população ao desporto e à prática desportiva, sobretudo nas zonas mais despovoadas do país.

No entanto, o movimento associativo está confrontado com inúmeras dificuldades que põem em causa a sua continuidade. As dificuldades de financiamento que já se sentiam, agravaram-se dramaticamente com o período de paragem ou abrandamento da atividade, devido às medidas de combate à epidemia da doença COVID-19.

É fundamental que o Estado estimule a continuidade destas atividades e desonere a prática desportiva. É nesse sentido que o PCP propõe que seja restituído o IVA de material e equipamento desportivo às Associações sem fins lucrativos que tenham como fim atividades desportivas, tal como acontece relativamente a outras instituições de caráter não lucrativo.